

**RELATORIA:** DEB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 033/2019

**OBJETO:** INCLUSÃO DA LINHA BRASÍLIA/DF – GOIÂNIA/GO, DA EMPRESA SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50501.352612/2018-40

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DEB:** POR INDEFERIR

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

#### I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa **SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA** para implantação da linha Brasília/DF – Goiânia/GO.

#### II – DOS FATOS

Em 22/11/2018, a empresa **SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA** protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50501.352612/2018-40 (fl.02), por meio da qual solicita a implantação da linha Brasília/DF – Goiânia/GO e o mercado Brasília/DF – Anápolis/GO, como seção.



## II – DA JUSTIFICATIVA E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 14 e 15 da Resolução nº 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

### *“Seção III*

#### ***Da Implantação e Supressão de Linha***

***Art. 14.*** Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

***Art. 15.*** Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

*I - identificação da linha que se pretende implantar;*

*II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;*

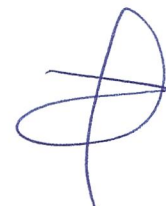
*IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e*

*V - impactos na operação de mercados já existentes.*

***Parágrafo único.*** O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP foi verificado que a empresa **NÃO** é detentora de autorização para operar o mercado citado (conforme Nota Técnica nº 540/2018/GETAU/SUPAS, fl. 23).

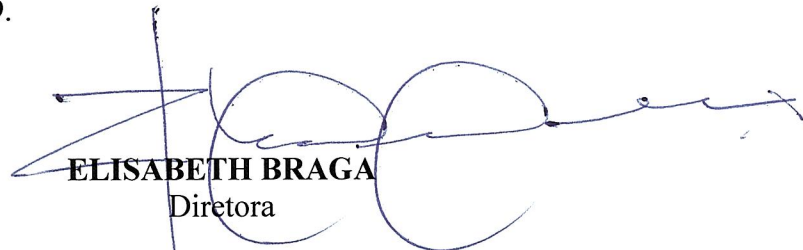
Dessa forma, segundo consta na Nota Técnica citada e no Relatório à Diretoria (fs. 24), a empresa não cumpriu os requisitos para implantação da linha Brasília/DF – Goiânia/GO e a seção Brasília/DF – Anápolis/GO.



### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por indeferir o pedido da empresa **SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA** de implantação da linha Brasília/DF – Goiânia/GO, e a seção Brasília/DF – Anápolis/GO, por divergir do que discorre nos termos das Resoluções ANTT nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

Brasília, 07 de janeiro de 2019.

  
**ELISABETH BRAGA**  
Diretora

**ENCAMINHAMENTO:**

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 07 de janeiro de 2019.

Ass:



*Maria Cecília Sant'anna Lacerda*  
Matrícula: 1247216  
Assessoria – DEB